



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2015037552

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-18/2022

Sessão: Plenária n. 1.824

Data: 27 de janeiro de 2022

Interessado: Munhoz e Carvalho Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda

Referência: Regimento Interno do Crea-RS, artigo 9, XIX

Ementa: Autuação por infração à Lei 5.194, de 1966, artigo 59 - empresa atuando no campo da Engenharia Industrial sem registro no Crea-RS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo n.º 2015037552, que trata de Auto de Infração lavrado com base na Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 1966, artigo 59 - pessoa jurídica atuando no campo da Engenharia Industrial sem registro no Crea-RS, considerando o artigo 59 da Lei 5.194/66, o qual dispõe que " as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico, considerando o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre o exercício de atividades de pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, considerando que a autuação atende ao disposto no art. 11 da Resolução do Confea nº 1.008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, considerando a Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em face à revogação da Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, considerando o processo CF-1142/91, considerando o laudo técnico referente a conforto térmico reforma e manutenção de câmara fria, fl. 06, importante observar que nesse referido laudo visualiza-se dois subtítulos, quais sejam, ..."1- INTRODUÇÃO" e "4- CONCLUSÃO "..., fazendo com que a leitura e interpretação fique praticamente na nulidade de dados, considerando a ART nº 8281999 referente a Laudo técnico, cuja descrição da obra/serviço foi assim descrita: "Laudo técnico, conforto térmico, reforma, manutenção câmara fria", importante observar, ainda, na fl. 11 que encontra o objeto da empresa: "serviços de instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, comércio varejista de ar condicionado e comércio varejista e distribuidora de carnes", consulta realizada ao banco de dados da JUCERGS na data de 29/12/2015, considerando a formação em nível de graduação do profissional responsável técnico, considerando os títulos do profissional responsável técnico, considerando que no percurso do processo houve atualizações e novos atos normativos, por fim,

considerando os pareceres oriundos da CEEST, de fls. 28 e 29, da CEEC, fl. 30 e da CEEMM, fls. 47 e 48. **DECIDIU: Com base no elenco dos considerandos acima e na análise realizada, o profissional com título em Engenharia Civil não possui formação de graduação para atividades referentes a máquinas térmicas, nesse processo, câmara fria.** Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adão Roberto Rodrigues Villaverde; Adriana Menezes Furtado; Adriano Agnoletto De Oliveira; Agner Grion; Airton José Monteiro; Alan Cardozo Pereira; Alberto Stochero; Aldo Juliano Zamberlan Maraschin; Alessandro Gomes Preissler; Augusto Renato Ribeiro Damiani; Carlos Roberto Santos Da Silveira; Caroline Daiane Raduns; Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; Charles Leonardo Israel; Cibele Elaine Vencato; Cynthia Vieira Bonatto; Derli João Siqueira Da Silva; Diogo Adriano Barboza; Dorli Pereira Da Silva; Edgar Bortolini; Edison Bisognin Cantarelli; Eduardo De Brito Souto; Eduardo Schmitt Da Silva; Elisabete Gabrielli; Fernanda Pacheco; Fernando José Medaglia; Fernando Luiz Carvalho Da Silva; Flavio Thier; Gelson Pelegrini; Guilherme Reisdorfer; Gustavo Gottert Knies; Hilário Pires; Jerson José Spohr; Jorge Alberto De Souza Cunha; Jose Luiz Tragnago; Lauro Mario; Leandro Fagundes; Lélío Gomes Brod; Leonardo Gonçalves Cera; Luciano Roberto Grando ; Luiz Antonio Ratkiewicz; Luiz Carlos Cruz De Melo Sereno; Luiz Geraldo Cervi; Marcelino Hoppe; Marcelo Biesuz; Marcelo Pelisoli Holz; Marcelo Suarez Saldanha; Marcia Eidt; Marco Antonio Fontoura Hansen; Marco Antonio Machado; Marco Aurélio Dos Santos Caminha Junior; Maria Cittolin; Mariana Neis; Marino Jose Greco; Nelson Agostinho Burille; Nilza Luiza Venturini Zampieri; Orlando Pedro Michelli; Osmar Jose Pedroso Dos Santos; Otto Willy Knorr; Paulo Rigatto; Plinio Luiz Cerutti Júnior; Rafael Luciano Dalcin; Regis Sivori Silva ; os Santos; Renata Farias Oliveira; Rene Reinaldo Emmel Junior; Rodrigo Sanchotene Thoma; Rogerio Peracchia Machado; Ronaldo Hoffmann; Roselaine Cristina Mignoni; Sandro Donato Pavanatto Cerentini; Tamara França Machado; Ubiratan Oro; Vilson Antonio Klein; Vinicius Leônidas Curcio; Vitor Jorge Dabull Righi; Vulmar Silveira Leite. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ricardo Girardi; Nelson Kalil Moussalle; Carlos Giovanni Fontana; João Luis De Oliveira Collares Machado; Christiane Brisolara De Freitas; Antonio Alcindo Medeiros Piekala; Luiz Carlos Karnikowski De Oliveira; Joaquim José Schuck; Matheus Stapassoli Piato ; Marcelo Zunino; Lia Maria Herzer Quintana; Adalberto Gularte Schafer; Claudio Akila Otani; Márcio Wrague Moura; Alexandre Zillmer; Cassiano Machado. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros: Emilio Luis Silva Dos Santos; Juarez Morbini Lopes; Talles Soares Rosa; Roque Rutili; Cibele Rosa Gracioli; Biane De Castro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Cientifique-se e cumpra-se.

Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os senhores Conselheiros:

Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea (se for o caso).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0855322** e o código CRC **ED6A4244**.

